

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 236/2025 -legislativo

**Ementa:** Institui o Programa “Recomeçar com Elas”, voltado à inclusão social e produtiva de mulheres em situação de rua e vulnerabilidade social no Município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

### 1. RELATÓRIO

Nos termos do art. 192, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Legislativa, O parecer jurídico deve restringir-se à análise opinativa sobre a constitucionalidade e legalidade da matéria objeto do Projeto de Lei.

O Projeto de Lei nº **236/2025**, de autoria do Vereador **Deomedes Alves de Brito**, tem por finalidade instituir o Programa “Recomeçar com Elas”, voltado à promoção de ações de qualificação profissional, acolhimento social e inclusão produtiva de mulheres em situação de rua e vulnerabilidade social no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Segundo a justificativa do autor, a realidade local demanda políticas públicas inclusivas e integradas que ofereçam novas oportunidades às mulheres em risco social, muitas vezes invisibilizadas, permitindo-lhes retomar a vida com dignidade. A proposta busca articular poder público, sociedade civil e setor privado em prol da cidadania e dos direitos da mulher.

Este é o relatório. Passo à análise.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO: CONSTITUCIONALIDADE – LEGALIDADE E INICIATIVA PARLAMENTAR

A Constituição Federal, em seu art. 1º, III, consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, e em seu art. 6º, assegura direitos sociais, como trabalho, saúde, educação e assistência.

O art. 30, I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, quando necessário. O projeto em análise versa sobre inclusão social e produtiva, tema de nítido interesse municipal e voltado à promoção da cidadania.

Assim, o projeto encontra amparo constitucional, desde que interpretado como norma autorizativa e programática, respeitando a iniciativa do Executivo para a execução prática e alocação orçamentária.

O projeto não cria despesa obrigatória ou cargos públicos, apenas autoriza e orienta a **adoção de medidas de apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade**, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município (art. 5º do projeto).

Está em consonância com o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que prevê o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, e com a Lei Orgânica do Município, que atribui competência ao Poder Público local para fomentar políticas de inclusão social.

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, é vedado ao Legislativo propor leis que interfiram na organização administrativa e criem obrigações financeiras diretas ao Executivo. Entretanto, a proposta não invade tais competências, pois não obriga a Prefeitura a implementar imediatamente os programas, mas apenas autoriza e orienta, condicionando sua execução à regulamentação e disponibilidade de recursos.

Portanto, a iniciativa do parlamentar é legítima, por tratar de política pública de conscientização, inclusão e valorização social, sem afrontar a separação de poderes.

## 2. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 236/2025.

**Recomenda-se**, contudo, ressaltar que a execução do programa dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo e da devida previsão orçamentária, para evitar eventual vício de iniciativa.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 29 de setembro de 25

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB 54.038  
**Assessora Técnica Jurídica**